Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 157/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6472/2014
PROTOCOLO	: 1488949
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
INTERESSADO	: PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA
VALOR	: R$ 167.400,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE SOFTWARE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

O procedimento licitatório, a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos são regulares quando instruídos com os documentos exigidos, que demonstrem que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014, da formalização contratual e da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 2/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de MS e a microempresa Proceda Comércio e Serviços de Computadores Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização do 1º , 2º e 3º Termos Aditivos fora do prazo previsto e aplicação de multa ao Sr. José Roberto Teixeira, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.1/2014, formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 2/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de MS e a microempresa Proceda Comércio e Serviços de Computadores Ltda., visando à contratação de empresa especializada em locação de software para atender a diretoria geral de recursos humanos da Assembleia, no valor inicial da contratação de R$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, formalização contratual e a formalização dos termos aditivos ao contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização dos termos aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.1 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE – 20748/2016 – *f.514/520*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos Termos Aditivos e pela imposição de multa conforme parecer acostado às *f.602/603* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 20457/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.1/2014, da formalização contratual e da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 2/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de MS e a microempresa Proceda Comércio e Serviços de Computadores Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.2/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (*f.346/368, dos autos*) versam sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da Lei 8666/93, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.1/2014, a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob n. 2/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos referentes à formalização dos termos aditivos foram remetidos fora do prazo revisto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.1 "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 1/2014 -, da formalização contratual e da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 2/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de MS e a microempresa Proceda Comércio e Serviços de Computadores Ltda. , de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização do 1º , 2º e 3º Termos Aditivos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.1 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Deputado Estadual – ***José Roberto Teixeira,*** inscrito no CPF n. 003.721.101-34, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014, da formalização contratual e da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 2/2014, com ressalva e com a aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

O Conselheiro Jerson Domingos declarou-se impedido de votar, por ser Presidente do referido Orgão acima citado.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP